

PREÂMBULO

1. NATUREZA DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

Em Junho de 2000, o Comité Executivo da UEFA aprovou a introdução, a nível europeu, do sistema de licenciamento para admissão dos Clubes nas competições por si organizadas – Liga dos Campeões, Taça UEFA e Intertoto.

De acordo com esse sistema de licenciamento, apenas estão autorizados a participar nas competições europeias os Clubes que, cumprindo um conjunto de critérios de natureza desportiva, infraestrutural, organizativa, jurídica e financeira, obtenham a concessão da licença UEFA.

Tais critérios foram fixados no “Manual do Sistema de Licenciamento de Clubes” (Manual UEFA), aprovado pelo Comité Executivo da UEFA em 15 de Março de 2002, e adoptados integralmente pelas Federações nacionais, com ressalva das matérias objecto de excepção aprovada pela UEFA.

Este Manual, representando o trabalho de transposição das directivas da UEFA, foi aprovado por deliberação da Direcção da FPF, na sua reunião de 15 de Maio de 2003, ao abrigo do disposto no Artº 1, n.4 dos seus Estatutos e nos termos do previsto nos Artºs 2.3.3. e 2.3.7 do Manual UEFA – versão 1.0.

Com a implementação deste sistema, a UEFA pretendeu lançar as bases de alargamento do conceito de licenciamento ao ordenamento desportivo interno de cada Federação nacional, com vista a uma sadia harmonização da estruturação interna do Futebol em todos os países que integram a sua jurisdição.

Esse mesmo objectivo foi determinado pela Federação Portuguesa de Futebol no quadro da reestruturação das competições de âmbito nacional, que assim transpõe para a ordem interna um procedimento que, pela sua experiência prática enquanto entidade licenciadora para as competições, se tem revelado como instrumento fundamental de normalização da realidade estrutural dos agentes desportivos do Futebol.

No presente Regulamento estão descritos os critérios e procedimentos que devem ser observados pelos Clubes com vista à obtenção da Licença necessária para a participação nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, designadamente os Campeonatos Nacionais de II e III Divisões e a Taça de Portugal, a partir da época 2009/2010.

2. OBJECTIVOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

A introdução do sistema de licenciamento visa, genericamente, alcançar padrões mais elevados e uniformes de qualidade para benefício de toda a comunidade do Futebol Português, através de um processo de certificação da boa gestão dos Clubes nos aspectos desportivos, de infra-estruturas, de organização jurídica e administrativa e de gestão económico-financeira.

O sistema de licenciamento tem como pressuposto o desenvolvimento sistemático e gradual dos níveis de qualidade e a aplicação do seu regime à generalidade das competições. Ao introduzir o sistema de licenciamento de Clubes, a FPF persegue, em concreto, os seguintes objectivos:

Promover o aumento do nível do Futebol Português, nas suas facetas desportivas, organizacionais e de gestão;

- Promover a formação, acompanhamento e educação dos jovens jogadores;
- Promover a melhoria das infra-estruturas e equipamentos desportivos, adaptando-os às crescentes exigências de segurança, funcionalidade, conforto e qualidade dos serviços prestados aos espectadores e aos meios de comunicação social;
- Assegurar um nível adequado de gestão e organização no seio dos Clubes;
- Assegurar a transparência e credibilidade da gestão económica e financeira dos Clubes, atribuindo a necessária importância à protecção dos interesses dos credores;
- Garantir a equidade das competições, em termos económico-financeiros;
- Promover os princípios do *fair-play* entre todos os agentes do futebol, designadamente dirigentes, treinadores, jogadores e árbitros, e melhorar o conhecimento das Leis do Jogo.

GLOSSÁRIO

Definição

<i>Procedimento</i>	Requisitos processuais definidos pela entidade licenciadora, de forma a verificar a conformidade com os critérios descritos no Manual, para efeitos de emissão da licença.
<i>Critérios</i>	Requisitos a satisfazer por parte do candidato à licença, divididos em cinco categorias de critérios (desportivos, infra-estruturais, administrativos e recursos humanos, jurídicos e financeiros), sendo que cada categoria é composta por três níveis de A a C (cumprimento indispensável, obrigatório e mera recomendação)
<i>Documentação relativa ao Licenciamento Financeiro</i>	<p>A Documentação Financeira de Licenciamento (DFL) é a informação básica a utilizar por parte da entidade licenciadora para avaliar a capacidade financeira de um candidato à licença. Fundamenta-se na documentação financeira legalmente certificada e toma em consideração a informação financeira relativa ao futebol.</p> <p>Consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none">Documentação financeira (composta por balanços financeiros, demonstração de resultados, demonstração de <i>cash flow</i> e notas);Demonstração de resultados previsionais ou orçamentados com os correspondentes comentários; ePlano de liquidez orçamentado.
<i>Licença</i>	Certificado que confirme o cumprimento de todos os requisitos mínimos obrigatórios por parte do beneficiário da licença e que conceda a admissão às competições de âmbito nacional organizadas pela FPF.
<i>Clube candidato à licença</i>	Clube ou Sociedade Anónima Desportiva (SAD) que pretenda participar nas competições organizadas pela FPF
<i>Beneficiário da licença</i>	Organismo que obtenha uma licença por parte da entidade licenciadora.
<i>Entidade licenciadora</i>	Organismo que aprova o sistema de licenciamento e que concede a licença – FPF
<i>Gestão do licenciamento</i>	Organismo ou grupo no seio da entidade licenciadora responsável pela gestão das matérias relativas ao licenciamento de clubes.
<i>Sistema de licenciamento</i>	Consiste em cinco categorias de critérios e um “ <i>procedimento</i> ”
<i>Regulamento de licenciamento de Clubes</i>	Documento no qual se descreve o sistema de licenciamento da FPF, como condição para participação nas competições da mesma FPF.

Capítulo I
PARTE GERAL

Artigo 1. ÂMBITO E ENTRADA EM VIGOR

Os Clubes que se qualifiquem, com base nos respectivos resultados desportivos, para as competições da Federação Portuguesa de Futebol de âmbito nacional, com início na época de 2009/2010, têm de possuir uma licença, de acordo com as disposições deste Regulamento, para poderem participar nas mesmas.

Consequentemente, o processo para obtenção da licença entrará em vigor a partir da época 2008/2009.

Artigo 2. CATEGORIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Os critérios descritos neste Regulamento são divididos em três categorias, a saber:

“A” – Critérios – “Imperativos” - devem ser cumpridos conforme o estipulado no manual. Caso o candidato à licença não esteja em condições de lhes dar cumprimento, não tem direito à licença e, consequentemente, não pode participar nas competições inter-Clubes da FPF.

“B” – Critérios – “Obrigatórios” - devem ser cumpridos conforme estipulado no Regulamento, mas o incumprimento do critério por parte do candidato à licença é susceptível de ser sancionado de acordo com o estipulado no manual, não sendo, no entanto, passível de gerar a exclusão da participação nas competições inter-Clubes da FPF.

“C” – Critérios – “Aconselháveis” - consistem em recomendações que o candidato à licença, na fase actual, não tem obrigação de cumprir. Não obstante, um ou outro critério pode transformar-se num critério “IMPERATIVO” numa fase posterior.

Artigo 3. NORMAS DISCIPLINARES RELATIVAS AO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

As infracções ao sistema de licenciamento são sancionáveis, em primeira instância, pelo Conselho de Disciplina da FPF, nos termos das normas e procedimentos disciplinares estabelecidos pela FPF e, nos ali casos omissos, pelas disposições deste regulamento.

Os órgãos jurisdicionais da FPF são competentes para penalizar as violações de deveres relativos ao “Regulamento de Licenciamento de Clubes”, quer por parte dos Clubes, quer de qualquer agente desportivo singular.

O Conselho de Justiça da FPF, possui competência para julgar recursos interpostos contra decisões aplicadas pela FPF, no âmbito do sistema de licenciamento de Clubes.

Artigo 4. DESENVOLVIMENTO DO REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO

O presente Regulamento de Licenciamento será objecto de desenvolvimentos nos próximos anos, de modo a permitir a contínua melhoria dos padrões qualitativos da modalidade e o reforço da confiança e da credibilidade da indústria do futebol. Por isso, as recomendações/critérios visando a melhor prática aqui previstos, poderão, no futuro, assumir natureza imperativa ou serem mesmo alterados e aumentados.

As alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento de Licenciamento serão divulgadas através de comunicado oficial, no mínimo na época desportiva antes da sua entrada em vigor.

Capítulo II

ENTIDADE LICENCIADORA E ÓRGÃOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO

Artigo 5. ENTIDADE LICENCIADORA

1. A entidade licenciadora é a FPF. Até 15 de Novembro, a entidade licenciadora comunicará aos Clubes a identidade, endereço e contactos da pessoa ou pessoas responsáveis pela coordenação, assistência aos Clubes e monitorização do processo de licenciamento.
2. A FPF elabora o Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições Nacionais contendo a tipologia e o conteúdo dos critérios que devem ser observados pelos Clubes, bem como o conjunto de actos, formalidades e documentos que integram o processo administrativo que antecede a emissão da licença nacional para as competições da FPF.
3. O Regulamento mantém-se em vigor, sem qualquer alteração, durante as épocas desportivas de 2009/2010 e 2010/2011, com ressalva das correcções introduzidas pela FPF para rectificar distorções inesperadas na sua aplicação. Todas as alterações posteriormente introduzidas serão divulgadas aos Clubes, com a devida antecedência.
4. O sistema e os procedimentos de licenciamento serão em tudo semelhantes aos praticados no licenciamento de Clubes para participação as competições da UEFA, ressalvadas as diferenças de conteúdo dos critérios aplicáveis, adaptados à realidades dos Clubes a licenciar.

Artigo 6. ÓRGÃOS DECISÓRIOS

1. Os órgãos decisórios do sistema de licenciamento dos Clubes para as competições nacionais são os mesmos que para o licenciamento para as competições da UEFA, ou seja, um órgão de primeira instância e um órgão de recurso.
2. Estes órgãos são os únicos com competência para conceder uma licença a um clube no seio da FPF. As decisões do órgão de primeira instância terão a força de decisões da Direcção ou do Presidente, por delegação destes órgãos. De acordo com o Artigo 18º da Lei N.º 5/2007 de 16 de Janeiro, as decisões destes órgãos não podem ser objecto de recurso nos tribunais civis.

Artigo 7. ÓRGÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1. Ao Órgão de Primeira Instância (OPI) compete decidir sobre a concessão ou recusa da licença, de harmonia com o procedimento estabelecido neste Regulamento.
2. O OPI é um órgão executivo da FPF, composto por cinco (5) membros designados pelo Presidente da FPF, nos termos dos artigos 12º-n.5, 30º-n.1 d) e 33º-n.1 t) dos Estatutos, que elegerão, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.

3. Entre os cinco (5) membros que compõem o OPI incluem-se, pelo menos, um contabilista licenciado e um advogado.
4. O mandato dos membros do OPI é de dois (2) anos, renováveis por iguais períodos. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do OPI, o Presidente da FPF designará o seu substituto, cujo mandato não poderá, no entanto, exceder o do membro substituído.
5. Os membros do OPI não podem integrar nenhum outro órgão jurisdicional da FPF.
6. As deliberações do OPI, sujeitas à jurisdição do Conselho de Justiça nos termos do art.47º dos Estatutos, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo o mesmo deliberar se estiverem presentes, pelo menos, três dos seus membros. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente têm direito a voto de qualidade.
7. O OPI decidirá se a licença deve ser concedida ao Clube candidato, com base nos documentos fornecidos e de acordo com as disposições do sistema de licenciamento, dentro do prazo de candidatura previamente estabelecido.

Artigo 8º. ÓRGÃO DE RECURSO

1. Ao Órgão de Recurso (OR) compete decidir sobre os recursos interpostos das decisões do OPI. O OR é o Conselho de Justiça da FPF, nos termos do Artigo 45º dos Estatutos da FPF.
2. Os membros do OR poderão ser assessorados, nas suas decisões, por técnicos qualificados nas matérias em recurso, designadamente peritos financeiros especialistas em recursos de carácter financeiro, etc. Este peritos financeiros devem ser contabilistas qualificados, que elaborarão pareceres ou peritagens sobre as questões sujeitas a recurso.
3. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do OR, o Presidente da FPF designará o seu substituto, cujo mandato não poderá, no entanto, exceder o do membro substituído.
4. As deliberações do OR são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, podendo o mesmo deliberar se estiverem presentes, pelo menos, três dos seus membros. O Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto têm direito a voto de qualidade. As decisões deste órgão transitam em julgado.

Artigo 9. ÓRGÃO DE GESTÃO DE LICENCIAMENTO

1. No âmbito do sistema de licenciamento UEFA, o OPI será coadjuvado pelo Órgão de Gestão de Licenciamento, devendo designar um **Coordenador** e, se necessário, um **Sub-Coordenador do Processo**.
2. O OGL é um órgão consultivo do OPI, composto por **especialistas**, entre os quais, pelo menos, um advogado e um técnico oficial de contas.
3. O OGL terá as seguintes competências:
 - Preparar, implementar e desenvolver o sistema de licenciamento;
 - Prestar assistência aos Clubes durante a época;

- Coordenar a instrução dos processos de candidatura e proceder à verificação dos critérios previstos no Manual;
 - Emitir parecer favorável ou desfavorável à concessão da licença;
4. Para além do apoio assegurado pelo Coordenador e Sub-Coordenador do Processo e da respectiva estrutura de suporte, o OGL poderá ser assessorado por especialistas nas várias matérias.
5. Para o eficaz funcionamento do OGL e o adequado financiamento do processo de licenciamento, a FPF fixará uma taxa administrativa a cargo do beneficiário da licença, cujo montante será comunicado aos Clubes até 15 de Novembro.

Artigo 10. DEVER DE INDEPENDÊNCIA E DE CONFIDENCIALIDADE

1. Os membros dos órgãos de licenciamento são independentes entre si e não poderão pertencer simultaneamente a um órgão disciplinar da entidade licenciadora.
2. Os membros dos órgãos de licenciamento devem abster-se de intervir em procedimento ou decisão, em caso de dúvida objectiva quanto à sua independência ou conflito de interesses relativamente a um Clube candidato à licença.
3. Considera-se verificado o impedimento acima referido no caso, nomeadamente, de o membro, o seu cônjuge ou algum parente ou afim em linha recta ser accionista, parceiro comercial, patrocinador ou consultor de Clube candidato à licença.
4. Os membros dos órgãos de licenciamento e, em geral, todas as pessoas envolvidas no processo de licenciamento são igualmente obrigadas a respeitar normas de sigilo rigorosas relativas à informação obtida durante o mesmo, devendo a FPF aprovar as necessárias cláusulas de confidencialidade.

Artigo 11. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos de licenciamento competentes da FPF poderão realizar acções de controlo e fiscalização aos Clubes, por si ou através de terceiros devidamente mandatados, sem aviso prévio.

CAPÍTULO III

LICENÇA NACIONAL PARA COMPETIÇÕES DA FPF

Artigo 12. TERMOS DA LICENÇA

1. As licenças têm de ser emitidas de acordo com as disposições do presente Regulamento e permitirão ao seu detentor participar nas competições inter-Clubes da FPF.
2. Apenas os Clubes que preencham os critérios imperativos estabelecidos no presente Regulamento, e que se tenham qualificado com base nos respectivos resultados desportivos, poderão participar nas competições inter-Clubes da FPF da época seguinte.

3. A licença é válida pelo período de um (1) ano, correspondendo a uma (1) época desportiva da FPF.
4. A licença caduca, sem pré-aviso, no final da época para a qual foi emitida, ou com a dissolução da competição em questão.
5. A licença pode ser suspensa pela FPF, no decurso da época, se deixar de ser cumprida qualquer uma das condições para a emissão da licença, ou se o Clube violar qualquer uma das suas obrigações previstas no presente Regulamento.
6. A licença não pode ser cedida ou transferida para outro Clube.
7. A FPF pode excluir um Clube no decurso das competições, nos casos e com os fundamentos previstos nos respectivos regulamentos.
8. Os Clubes participantes na competição profissional que, em resultado da respectiva classificação, baixem à II Divisão Nacional, beneficiam de uma presunção de cumprimento dos critérios desportivos, administrativos e relativos ao pessoal, infra-estruturas e jurídicos, ficando apenas sujeitos a uma verificação do cumprimento dos requisitos financeiros.

ARTIGO 13. ADMISSÃO ÀS COMPETIÇÕES DA FPF

1. O Clube deve ainda preencher todos os requisitos, de acordo com os respectivos regulamentos da FPF relativos a competições inter-Clubes, de forma a poder participar nas correspondentes competições.
2. As decisões finais relativas à participação dos Clubes nas competições nacionais são da competência da FPF.
3. Tais decisões estão sujeitas à jurisdição exclusiva da FPF, de harmonia com os respectivos Estatutos.

CAPÍTULO IV

BENEFICIÁRIO DA LICENÇA

ARTIGO 14. CLUBES CANDIDATOS

1. Os Clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de IIª e da IIIª Divisão, bem como os que participem nas divisões distritais que dêem acesso a estas, e que queiram participar nas competições inter-Clubes da Federação Portuguesa de Futebol (Campeonato Nacional da IIª Divisão e Campeonato Nacional da IIIª Divisão), têm de apresentar a sua candidatura nos termos e prazos previstos neste Regulamento.
2. A licença pode ser igualmente requerida por qualquer Clube participante na principal divisão dos Campeonatos Distritais, nos termos e prazos acima referidos. As pessoas singulares não podem ser candidatas à licença.

3. O pedido de concessão de licença deve ser formulado por escrito, comprometendo-se o Clube requerente a cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Regulamento.

ARTIGO 15. CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Os Clubes beneficiários da licença têm de estar filiados na FPF, estando sujeitos à sua alçada disciplinar na parte relativa ao sistema de licenciamento, ao abrigo dos seus Estatutos e Regulamentos.

2. Deve, ainda, o beneficiário da licença garantir que:

- a. Todos os seus jogadores se encontrem inscritos e registados na FPF;
- b. Toda a informação e documentos necessários à instrução do processo de candidatura sejam recebidos pela FPF, para que o cumprimento de todos os critérios imperativos possa ser adequadamente comprovado.

3. Os Clubes que acedam à IIª Divisão Nacional por despromoção de Competição de natureza profissional na época anterior beneficiam da presunção de cumprimento dos critérios previstos neste Regulamento, com excepção dos critérios financeiros, cuja comprovação deverão fazer nos 15 dias posteriores ao termo do campeonato de que foram despromovidos.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE LICENCIAMENTO

ARTIGO 16. PRINCÍPIOS GERAIS

1. A instrução do procedimento de concessão da licença nacional tem por objecto a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste capítulo.

2. São admitidos, no procedimento, os seguintes meios de prova:

- Prova por documentos (originais, cópias autenticadas ou certidões);
- Prova pericial, que pode consistir em exame ou vistoria.
- Auto-certificação por parte do candidato à licença. Nestes casos, os Clubes devem atestar, em declaração subscrita pelos seus legais representantes, a veracidade dos dados certificados.

3. O OGL pode promover e desenvolver officiosamente todas as diligências necessárias à verificação do cumprimento dos critérios de licenciamento, nomeadamente aceder livremente a todos os escritos, registos, instalações ou elementos em geral que sejam susceptíveis de esclarecer a situação do candidato à licença.

ARTIGO 17. INFORMAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO

1. No âmbito do procedimento, os Clubes têm o dever de prestar colaboração, respondendo ao que lhes for perguntado, submetendo-se às inspeções necessárias, facultando o que for requisitado e praticando os actos que forem determinados pelos órgãos de licenciamento.
2. Os dados constantes do procedimento serão exclusivamente utilizados para a realização os fins que determinam o licenciamento.
3. O dever de confidencialidade comunica-se a todas as pessoas que tiverem conhecimento de quaisquer dados ou elementos protegidos pelo sigilo, nomeadamente os funcionários, colaboradores, mandatários ou assessores dos órgãos de licenciamento e mantém-se mesmo após o seu eventual termo de funções.
4. As falsidades, omissões ou inexactidões das declarações e documentos produzidos pelos Clubes são puníveis nos termos do presente Regulamento ou do Regulamento de Disciplina da FPF.
5. A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a inexactidão não culposa dos dados inscritos nas declarações ou documentos apresentados pelos Clubes, ainda que passível de sanção disciplinar ou administrativa, não implica a perda do direito à licença, desde que os Clube procedam à sua apresentação ou rectificação dentro do prazo que, para o efeito, lhes for fixado. Caso não o façam, então poderá ser-lhes cominada a exclusão do processo de licenciamento.

ARTIGO 18. TRAMITAÇÃO

Com vista à verificação do cumprimento dos critérios imperativos previstos neste Regulamento, é estabelecida a seguinte tramitação processual:

- a) Até 15 de Novembro, o Órgão de Gestão de Licenciamento (OGL) deve elaborar e remeter, por correio registado ou e-mail, aos Clubes participantes nos Campeonatos Nacionais (II e III Divisões) e nas Primeiras Divisões Distritais os formulários relativos ao licenciamento, incluindo a descrição dos critérios, a indicação da prova documental a apresentar, a informação do valor da taxa administrativa de licenciamento e, em geral, todas as instruções, recomendações, questionários ou modelos considerados necessários para o efeito.
- b) Até 15 de Janeiro, os Clubes devem requerer, por escrito, a sua candidatura à obtenção da licença. O requerimento deve ser entregue na Secretaria da FPF, podendo ser enviado por correio registado ou por fax. Quando os Clubes praticarem o acto através de fax, deverão remeter o original por correio registado no primeiro dia útil seguinte.
- c) Até 1 de Fevereiro, os Clubes devem apresentar ao OGL os formulários devidamente preenchidos, acompanhados da documentação exigida, nos termos previstos no

- número anterior, e liquidar a taxa administrativa sem o que o processo de licenciamento não será iniciado.
- d)** Os Clubes cujo encerramento do exercício fiscal ocorra em 31 de Dezembro dispõem de um prazo suplementar, com termo em 31 de Março, para apresentação do Relatório e Contas aprovado pela respectiva assembleia geral.
 - e)** Recebida a documentação dos Clubes, o OGL verificará se a mesma está completa e se foi apresentada dentro do prazo estabelecido.
 - f)** Em caso afirmativo, o OGL promove a selecção e o registo da documentação recebida dos Clubes. Em caso de falta de documentos ou de irregularidade dos mesmos, o OGL notificará, por correio registado ou fax, os Clubes para, em prazo não superior a três (3) dias úteis, suprirem os vícios ou omissões verificados.
 - g)** Até 30 de Abril, os especialistas do OGL procederão à verificação dos critérios imperativos previstos no presente Regulamento, ao exame da documentação apresentada e, bem assim, dos relatórios das vistorias entretanto efectuadas, com vista à verificação do cumprimento dos critérios. Para o efeito, os especialistas do OGL remetem ao Coordenador os seus relatórios e pareceres sobre cada processo de licenciamento, para competente análise e consequente tramitação.
 - h)** Se, de acordo com os relatórios produzidos pelos especialistas do OGL, subsistirem ainda falhas e omissões na documentação exigida para efeitos de licenciamento, o Coordenador poderá conceder aos Clubes faltosos um prazo suplementar, não superior a três (3) dias úteis, para supressão dessas falhas e omissões.
 - i)** Os membros do OGL poderão, ainda solicitar esclarecimentos ou documentos de apoio suplementares, bem como proceder à visita de locais ou à realização de acções inspectivas mais aprofundadas. Na eventualidade de terem sido planeadas visitas, o Coordenador e os demais especialistas do OGL poderão abordar com o Clube candidato à licença as áreas problemáticas e as possíveis medidas a adoptar pelo Clube, com vista à rectificação e/ou supressão das eventuais falhas e omissões, dentro do prazo que, para o efeito, for fixado.
 - j)** Concluída esta fase, o Coordenador do OGL remete ao OPI todos os processos de licenciamento, individualmente acompanhados pelos relatórios e pareceres dos especialistas do OGL com proposta para concessão ou recusa de licença, em função do cumprimento ou incumprimento dos critérios exigidos no presente Manual.
 - k)** Até 31 de Maio, o OPI analisa os processos de licenciamento e comunica aos Clubes o sentido provável da sua decisão, notificando-os, por correio, e-mail ou fax, para, até 9 de Junho, se pronunciarem sobre o que tiverem por conveniente. A notificação conterà os elementos necessários para que os Clubes fiquem a conhecer os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito. Na resposta, os Clubes

podem pronunciar-se sobre as questões suscitadas ou suprir os vícios e irregularidades verificados.

- l) A decisão final do OPI será comunicada aos Clubes interessados, por fax ou e-mail, e correio, até 20 de Junho.
- m) Da decisão final do OPI poderá o Clube candidato à licença interpor recurso para o OR, no prazo de três (3) dias úteis, mediante a apresentação de requerimento escrito na sede da FPF. O recurso pode ser entregue pessoalmente, enviado por correio ou por fax no prazo estabelecido no número anterior. Quando os Clubes praticarem o acto através de fax, deverão remeter o original por correio registado no primeiro dia útil seguinte. O requerimento de recurso deve conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação das conclusões e do pedido, sob pena de não recebimento.
- n) Recebido o recurso, o OPI, no prazo de três (3) dias úteis, sustenta a decisão, organiza o processo e remete-o ao Presidente do OR.
- o) O processo tem a natureza urgente e a decisão do Órgão de Recurso deve ser proferida até 15 de Julho, transitando de imediato em julgado por dela não caber recurso. Na mesma data, a decisão será notificada às partes, por fax ou e-mail e correio registado.
- p) Até 30 de Julho, a FPF publicará a lista de Clubes cuja candidatura tenha sido aprovada.

Capítulo VI

CRITÉRIOS

ARTIGO 19. CRITÉRIOS DESPORTIVOS

1. O futuro do futebol jovem passa pela existência de uma importante base de jogadores com a motivação e a capacidade necessárias para se tornarem atletas profissionais, sendo, por isso, importante promover programas de desenvolvimento de futebol jovem e atrair cada vez mais praticantes, o que permitirá aos Clubes apetrechar as suas equipas principais com menores custos e obter compensações financeiras pelos jogadores por eles formados.
2. Em síntese, os critérios desportivos visam incentivar a formação de jogadores e encorajar o *fair play*, fomentando o conhecimento das Leis do Jogo e a compreensão mútua, entre todos os agentes desportivos, relativamente aos assuntos da arbitragem.
3. No caso de o candidato à licença ser uma SAD, serão tomadas em consideração, para efeitos do disposto no presente critério, as equipas pertencentes ao respectivo Clube fundador, entendendo-se como tal aqueles a quem seja prestado apoio técnico e financeiro, se situem na mesma cidade ou região do Clube fundador e disputem competições oficialmente reconhecidas pela FPF.
4. Os critérios a cumprir são os constantes do Anexo 1.

ARTIGO 20. CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRAESTRUTURAS

1. Os critérios relativos às Infra-estruturas são os constantes do Anexo 2 e têm o objectivo de garantir que os clubes invistam na melhoria das condições dos seus equipamentos e infra-estruturas desportivas; os espectadores sejam acolhidos e acomodados em estádios seguros, confortáveis e funcionais; os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada; os jogadores e oficiais disponham de instalações adequadas ao desenvolvimento das capacidades físicas e técnicas.

2. Os presentes critérios não afastam a aplicação directa da Lei ou Regulamento que regule directamente em matéria de infra-estruturas desportivas e baseiam-se, sobretudo, nas seguintes fontes normativas:

- Legislação nacional, discriminada em listagem a enviar aos Clubes antes do início da época desportiva, designadamente, a Lei nº 38/98, de 4 de Agosto, Decreto-Lei nº 317/97, de 25 de Novembro, Decreto-Lei nº385/99, de 28 de Setembro, Decreto Regulamentar nº 10/2001, de 7 de Junho, Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro, e demais legislação que venha a ser aprovada pelos órgãos competentes;
- Leis do Jogo (IFAB);
- Recomendações do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

3. Em síntese, os critérios relativos às Infra-estruturas têm o objectivo de garantir que:

- os Clubes invistam na melhoria das condições dos seus equipamentos e infra-estruturas desportivas;
- os espectadores sejam acolhidos e acomodados em estádios seguros, confortáveis e funcionais;
- os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;
- os jogadores disponham de instalações adequadas ao desenvolvimento das capacidades físicas e técnicas.

ARTIGO 21. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E RELATIVOS AO PESSOAL

1. As necessidades e as exigências de gestão dos Clubes reclamam a colaboração de especialistas em todas as vertentes. Designadamente, os Clubes devem procurar novas e diversificadas fontes de rendimento que lhes permitam serem menos dependentes das receitas resultantes do sucesso desporto e disporem de alternativas de financiamento. Neste contexto, os Clubes precisam de orientação e aconselhamento de profissionais que tenham a formação bastante para lhes emprestarem as suas competências e experiência.

2. Os critérios a cumprir são os constantes do Anexo 3 e têm como principais fins garantir que os Clubes sejam dirigidos de um modo organizado, mediante a colaboração ou assistência de técnicos especializados e que os jogadores da equipa principal e das equipas jovens estejam

confiados a treinadores qualificados e disponham de apoio médico prestado por profissionais habilitados.

ARTIGO 22. CRITÉRIOS JURÍDICOS

1. Os Clubes deverão estar devidamente estruturados no quadro legal regulador das sociedades anónimas desportivas ou das associações de fins não lucrativos, consoante seja o caso das estruturas prevaletentes.
2. Os critérios a cumprir são os constantes do Anexo 4.

ARTIGO 23 -CRITÉRIOS FINANCEIROS

1. Os Clubes competem num mercado global que, se, por um lado, abre oportunidades de maiores rendimentos, por outro, aumenta os riscos financeiros, que podem mesmo tomar proporções graves, sobretudo, devido à natureza incerta das receitas que dependem fortemente dos resultados desportivos e das conjunturas económicas. Nesse contexto, os Clubes são chamados a enfrentar grandes desafios financeiros, nomeadamente o de gerir a volatilidade das suas fontes de rendimento face à natureza fixa das despesas (em particular, as importâncias pagas aos jogadores e treinadores, que, sendo fixados contratualmente por um período definido, não podem ser alterados unilateralmente, nem a curto prazo).
2. Nesta conformidade, os requisitos a cumprir, constantes do Anexo 5, visam:
 - Assegurar a transparência e credibilidade financeira dos Clubes;
 - Salvaguardar a concorrência leal entre os Clubes participantes;
 - Reforçar a confiança na seriedade do futebol, criando um mercado mais atractivo aos investidores, patrocinadores e Mecenias, que permita a obtenção de receitas adicionais;
 - Partilhar experiências e informações a todos os níveis.
3. O candidato à licença deve, em síntese, cumprir os requisitos previstos no Anexo 5, através da elaboração das demonstrações financeiras anuais.

ARTIGO 24 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Os objectivos deste critério visam, por um lado, assegurar que a decisão da entidade licenciadora tenha como pressuposto a actualidade da situação económico-financeira do candidato à licença e, por outro lado, consagrar uma posição de igualdade de tratamento entre os Clubes.
2. Comprovação da inexistência de dívidas decorrentes de transferências de jogadores relativamente a outros Clubes, bem como a jogadores ou terceiros reconhecidos pelas competentes entidades nacionais e internacionais (LPFP, FPF, UEFA, FIFA). Este critério foi estabelecido com o objectivo de assegurar que, designadamente, os Clubes recebam pontualmente os créditos emergentes da transferência de jogadores.
3. Comprovação da inexistência de dívidas decorrentes de contratos ajustados com os seus trabalhadores, incluindo os encargos sociais (contribuições para a Segurança Social) e fiscais

(impostos) relativos às importâncias contratualmente devidas. Este critério foi estabelecido com o propósito de assegurar que os trabalhadores do Clube recebam na data acordada.

ARTIGO 25. O LICENCIAMENTO NUMA PERSPECTIVA FINANCEIRA

1. A licença só será concedida se o Clube candidato satisfizer integralmente os critérios A discriminados no Anexo 5.
2. Se o Clube não satisfizer os referidos critérios ou se, no decorrer da avaliação, existirem outros elementos que revelem diminuição da capacidade financeira e/ou económica do Clube, a FPF decide se a licença deve ser concedida ou recusada.
3. A concessão de licença será sempre recusada nos seguintes casos:
 - a) O Clube candidato não apresentar as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a legislação aplicável, dentro do prazo processual estabelecido;
 - b) As contas apresentarem dívidas a terceiros resultantes de transferências de jogadores, em inobservância ao critério F.02;
 - c) As contas apresentarem dívidas a trabalhadores, em inobservância ao critério F.03.

ANEXO 1 – CRITÉRIOS DESPORTIVOS

N.º	Nível	Descrição	IIª Divisão	IIIª Divisão
S.01	A	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE FUTEBOL JOVEM APROVADO	<p>Cada Clube candidato à licença deve possuir um programa de desenvolvimento de futebol jovem. A aprovação deste programa está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Clube deve possuir, pelo menos, 3 equipas nos escalões de formação, participantes nas competições nacionais ou regionais de futebol oficialmente reconhecidas pela FPF; - O Clube deve estar apetrechado com os espaços e equipamentos necessários à prática desportiva dos formandos; - O Clube deve prestar apoio técnico e financeiro às referidas equipas de formação; - Todos os jovens jogadores devem estar inscritos na FPF. 	<p>Cada Clube candidato à licença deve possuir um programa de desenvolvimento de futebol jovem. A aprovação deste programa está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Clube deve possuir, pelo menos, 2 equipas nos escalões de formação, participantes nas competições nacionais ou regionais de futebol oficialmente reconhecidas pela FPF; - O Clube deve estar apetrechado com os espaços e equipamentos necessários à prática desportiva dos formandos; - O Clube deve prestar apoio técnico e financeiro às referidas equipas de formação; - Todos os jovens jogadores devem estar inscritos na FPF.
S.02	A	MÉRITO DESPORTIVO – EQUIPA-PRINCIPAL	A equipa principal do Clube candidato à licença deve participar em competição nacional que lhe permita qualificar-se para as competições da FPF com base nos respectivos resultados desportivos.	
S.03	C	FORMAÇÃO DE JOVENS JOGADORES	O candidato à licença tem de garantir que todos os jogadores que participam no respectivo programa de desenvolvimento do futebol jovem tenham a possibilidade de frequentar a escola e/ou obter formação profissional.	

ANEXO 2 - CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRA-ESTRUTURAS

Refª.	Nível	Critério	IIª Divisão	IIIª Divisão
I.01	A	CERTIFICAÇÃO DO ESTÁDIO	<p>O Estádio deve obrigatoriamente possuir um certificado definido de acordo com a legislação nacional, designadamente as disposições do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro, do Decreto Regulamentar 10/2001 de 7 Junho e a Lei 38/98, de 4 de Agosto.</p> <p>A Certificação do Estádio compreende os seguintes certificados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Licença de Utilização emitida pela Autoridade Municipal ▪ Licença de Funcionamento emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal 	
I.02	A	PLANO DE EVACUAÇÃO APROVADO	<p>Os estádios devem possuir um plano de evacuação, aprovado pelo Instituto do Desporto de Portugal, nos termos do disposto na Lei 16/2004 de 11 de Maio; Decreto-Lei 317/1997 de 25 de Novembro e Decreto Regulamentar 10/2001 de 7 de Junho, de modo a permitir que, em caso de emergência, os espectadores e demais ocupantes do estádio alcancem facilmente o exterior pelos seus próprios meios.</p> <p>O plano de evacuação deverá ser elaborado pelo clube, em concertação com as autoridades policiais, o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e as autoridades de emergência e os serviços de emergência médica.</p> <p>O plano tem de ser validado pelas autoridades competentes de 3 em 3 anos.</p>	
I.03	A	DISPONIBILIDADE DE ESTÁDIO	<p>O candidato à licença deve dispor de um estádio que permita disputar os jogos da competição em que está inscrito. O candidato à licença deverá ser:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Proprietário do estádio, ou b) Titular de um contrato escrito celebrado com o(s) proprietário(s) do estádio ou dos diferentes estádios que irá utilizar. Este contrato deve garantir a utilização do estádio nos jogos em casa no decorrer da época para a qual a licença se destina. <p>Os Clubes devem fazer prova documental de qualquer das formas do respectivo direito de utilização.</p>	
I.03	B	INSTALAÇÕES DE TREINO	<p>O candidato à licença deve dispor de instalações desportivas de treino que devem estar disponíveis para o Clube durante toda a época desportiva. O candidato à licença ou é</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Proprietário do estádio, ou b) Titular de um contrato escrito celebrado com o(s) proprietário(s) do estádio ou dos diferentes estádios que irá utilizar. Este contrato deve garantir a utilização do estádio nos jogos em casa no decorrer da época para a qual a licença se destina. <p>Os Clubes devem fazer prova documental de qualquer das formas do respectivo direito de utilização.</p>	
I.04	A	CAPACIDADE	Capacidade Mínima: 1500 lugares	Capacidade Mínima: 1000 lugares
I.05	A	LUGARES SENTADOS INDIVIDUAIS	O Estádio deve ser provido de um mínimo de 150 lugares sentados, com costas ou banquetas	O Estádio deve ser provido de um mínimo de 100 lugares sentados, com costas ou banquetas

Regulamento de Licenciamento de Clubes

Refª.	Nível	Critério	IIª Divisão	IIIª Divisão
			individuais e numerados, demarcados por traços bem visíveis.	individuais e numerados, demarcados por traços bem visíveis.
I.06	A	ÁREAS RESERVADAS AOS ESPECTADORES	Os lugares reservados ao público devem estar devidamente sectorizados, com separação destinada a adeptos de uma e outra equipa, através de estruturas de vedação, devendo cada sector dispor de saídas de emergência em número suficiente que permitam o rápido escoamento do público, em conformidade com o previsto na Lei nº 38/98, de 4 de Agosto, e o Decreto Regulamentar nº 10/2001, de 7 de Junho.	
I.07	A	LUGARES PARA ESPECTADORES DEFICIENTES	O Estádio deve dispor de acessos especiais para espectadores deficientes e seus acompanhantes, através de rampas, devendo cada área dos sanitários ser dotada de uma cabina reservada a estas pessoas.	
I.08	A	SALA DE PRIMEIROS SOCORROS	O estádio deve dispor de 1 (uma) sala para apoio médico e prestação de primeiros socorros aos directos intervenientes no jogo e de fácil acesso aos espectadores, em condições que permitam fácil comunicação com os sectores e com os percursos de saída para o exterior e à zona de acesso de ambulâncias. A sala deve estar devidamente apetrechada com os seguintes requisitos mínimos: 1 Maca; 1 Marquesa; 1 Secretária ou 1 Mesa de apoio; 2 Cadeiras; 1 Armário com produtos médico-farmacêuticos de primeiros socorros; 1 Cabina com retrete, um lavatório e uma pia sanitária	
I.09	A	TERRENO DE JOGO	O terreno de jogo deve ser relvado, apresentar uma superfície uniformemente plana e regular, com a relva cortada em listas paralelas à linha de meio campo e respeitar as marcações e demais requisitos impostos pelas Leis do Jogo, devendo ainda estar em perfeitas condições. Para a utilização de relvados sintéticos deve ser apresentada a respectiva certificação de acordo com as normas da FIFA.	
I.10	A	DIMENSÕES DO TERRENO DE JOGO	O terreno de jogo de acordo com as Leis de Jogo deve ter o cumprimento mínimo de 100 metros e a largura mínima de 64 metros Em redor do terreno de jogo deve existir uma margem de segurança, em relva natural ou artificial, com uma distância mínima de 3 metros.	
I.11	A	BANCOS	Os bancos de suplentes devem ter dimensões suficientes para acomodar, pelo menos, 13 pessoas (suplentes e membros oficiais da equipa).	
I.12	A	BALNEÁRIOS EQUIPAS	Devem ser disponibilizadas as seguintes salas e instalações, com níveis de qualidade equivalentes para as duas Equipas participantes (requisitos mínimos): - Um balneário para cada clube (equipa anfitriã e visitante); - Lugares sentados para, pelo menos, 15 pessoas; - Cabides ou armários para, pelo menos, 20 pessoas; - Mínimo de 6 chuveiros; - 2 WC's (com sanitários);	

Regulamento de Licenciamento de Clubes

Refª.	Nível	Critério	IIª Divisão	IIIª Divisão
			<ul style="list-style-type: none"> - 2 Urinóis; - 1 Marquesa 	
I.13	A	BALNEÁRIOS PARA OS ÁRBITROS:	<p>Os balneários dos árbitros têm de ser separados dos das equipas mas têm de se situar próximos destes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lugares sentados para 4 pessoas; - Cabides ou armários para 4 pessoas; - 2 Chuveiros; - 1 Lavatório - 1 WC (com sanitário); - 1 Mesa com duas cadeiras. 	
I.14	A	SALA CONTROLO ANTIDOPAGEM	<p>O estádio deve dispor de uma sala destinada ao controlo antidopagem, em instalações adequadas de fácil acesso e devidamente assinaladas, que garantam condições mínimas de higiene, segurança, privacidade e conforto aos seus utilizadores. Deve ser localizada junto dos balneários das equipas e dos árbitros e de acesso vedado ao público e aos meios de comunicação social. A sala deve reunir as seguintes condições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 WC com sanitário; - 1 Lavatório com espelho; - 1 Chuveiro; - Lugares sentados para 4 pessoas e cabides; - 1 Secretária 	
I.15	A	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	<p>Os estádios devem dispor, em cada sector destinado aos espectadores, de serviços de instalações sanitárias, organizados em blocos separados por sexos, em perfeitas condições de higiene e dimensionados com base no seguinte critério:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para homens: mínimo de 5 urinóis e 2 retretes, por cada 1000 espectadores; - Para senhoras: mínimo de 5 cabinas sanitárias com retrete, por cada 1000 espectadores - Para deficientes: mínimo de 1 instalação sanitária por cada 10 lugares 	
I.16	A	PARQUES DE ESTACIONAMENTO	<p>Deve ser disponibilizado o seguinte número mínimo de lugares de estacionamento para clubes, árbitros e outros técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 Lugares de estacionamento para autocarros; - 4 Lugares de estacionamento para automóveis. <p>Estes lugares devem, de preferência, estar situados na proximidade imediata dos balneários, isolados do público e dentro do estádio. Os jogadores e os árbitros devem ter a oportunidade de sair dos seus veículos e entrar directamente nos seus balneários, sem ter contacto com o público.</p>	

Regulamento de Licenciamento de Clubes

Refª.	Nível	Critério	IIª Divisão	IIIª Divisão
I.17	A	INSTALAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	<p>O estádio deve dispor de instalações adequadas para os representantes dos órgãos de comunicação social, que preencham, no mínimo, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 20 Lugares para a imprensa - Acesso reservado aos representantes da comunicação social; - Sala de conferências de imprensa com um mínimo 10 pessoas 	
I.18	B	PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	<p>O Clube deve avaliar os riscos relativamente às distâncias mínimas entre os painéis publicitários e o terreno de jogo, juntamente com a autoridade de segurança local. O resultado desta avaliação de risco faz parte do certificado do estádio emitido pela autoridade local.</p> <p>Recomenda-se as seguintes distâncias mínimas relativamente aos painéis publicitários:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Entre as linhas de limite do terreno de jogo e os painéis publicitários: <ul style="list-style-type: none"> - Linha lateral: 4.0m b) Atrás do centro da linha de golo: <ul style="list-style-type: none"> - 5.0m, sendo esta distância reduzida para 3.0m junto às bandeiras de canto <p>Os painéis publicitários não devem, em circunstância alguma:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estar localizados em posições onde possam constituir um perigo para jogadores, técnicos ou outras pessoas; - Estar instalados, ter uma forma ou ser constituídos de materiais que possam pôr em perigo os jogadores. Por exemplo, os painéis giratórios devem ter apenas um nível de voltagem que não possa magoar os participantes no jogo; - Ser constituídos por materiais que possam reflectir a luz ao ponto de distrair os jogadores ou os árbitros; - Ser instalados de forma que possa obstruir os espectadores, no caso de uma evacuação de emergência para a área de jogo, ou as saídas no caso de evacuação de emergência do terreno de jogo. 	
I.19	B	POSTES PARA BANDEIRAS	<p>O Estádio deve estar preparado para permitir a exibição de, pelo menos, cinco bandeiras.</p>	
I.20	B	SALA PARA DELEGADO AO JOGO	<p>Deve ser disponibilizada uma sala para o delegado ao jogo próxima de instalações sanitárias, de preferência junto dos balneários das equipas e dos árbitros.</p> <p>Esta sala deve estar apetrechada com os seguintes equipamentos: 1 Mesa; 1 Cadeira; 1 Telefone (externo/interno) nas proximidades; 1 Fax nas proximidades; 1 Fotocopiadora nas proximidades</p>	
I.21	B	SINALIZAÇÃO E INDICAÇÃO NOS BILHETES	<p>Nas proximidades do estádio e dentro dele, devem ser colocadas placas de sinalização que indiquem claramente o percurso de acesso aos diferentes sectores.</p> <p>Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os bilhetes devem identificar a localização dos lugares a que correspondem e conterem sinais que facilitem o acesso de acordo com a planta do recinto.</p>	

Regulamento de Licenciamento de Clubes

Refª.	Nível	Critério	IIª Divisão	IIIª Divisão
I.22	B	CONTROLO DE ACESSOS	Devem existir bilheteiras, em número, dimensão e distribuição em número suficiente, bem como mecanismos de controlo e fiscalização de entradas.	
I.23	C	CAMAROTES VIP	O Estádio deve dispor de camarotes ou lugares VIP para 20 pessoas	O Estádio deve dispor de camarotes ou lugares VIP para 12 pessoas
I.24	C	SINALIZAÇÃO NA ÁREA DOS BALNEÁRIOS	Todos os corredores devem ter sinais claros e compreensíveis que indiquem aos jogadores visitantes, árbitros, técnicos, etc. a direcção para as respectivas salas.	
I.25	C	ACESSO PROTEGIDO AOS BALNEÁRIOS E ÁREA DE JOGO	Deve ser garantido acesso directo protegido à área de jogo, o qual deve ser inacessível ao público e aos meios de comunicação. Deve existir, ainda, uma protecção adequada, contra ameaças físicas e verbais, para a passagem dos jogadores, árbitros e outros agentes desportivos.	
I.26	C	ACESSO VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	Os veículos de serviço de emergência, incluindo ambulâncias e viaturas dos bombeiros, têm de ter acesso à área de jogo, bem como todos os veículos para manutenção do terreno e outro tipo de veículos.	
I.27	C	ILUMINAÇÃO	Caso se realizem jogos à noite, os Estádios devem dispor de instalações para iluminação artificial do terreno desportivo, com o mínimo de 800 luxes e no caso de transmissão televisiva de 1200 luxes.	
I.28	C	INSTALAÇÕES DE RESTAURAÇÃO	Cada estádio deve dispor de, pelo menos, um ponto de venda de bebidas e produtos alimentares, o qual deve ser limpo, atractivo, de fácil acesso e localizado em posição central dentro do estádio.	

ANEXO 3 -.CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E RELATIVOS AO PESSOAL

N.º	Nível	Descrição	IIª Divisão	IIIª Divisão
P.01	A	ADMNISTRAÇÃO – RESPONSÁVEL ADMNISTRATIVO	O Clube deve designar um responsável administrativo que terá por função coordenar as suas actividades correntes. No Quadro das atribuições e competências cometidas ao responsável administrativo incluem-se as de representar e vincular o Clube em matéria de licenciamento.	
P.02	A	ADMNISTRAÇÃO-SECRETARIADO DO CLUBE	O Clube deve dispor de um secretariado de apoio aos seus órgãos sociais, bem como ao responsável administrativo, aos jogadores e à equipa técnica. O secretariado do Clube deve estar equipado com os meios técnicos necessários para comunicar com a entidade licenciadora (FPF)..	
P.03	A	PESSOAL DESPORTIVO-RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO JUVENIL	Cada candidato à licença deve nomear um responsável pelo programa de desenvolvimento juvenil e definir, por escrito, os respectivos direitos e deveres.	
P.04	B	ADMNISTRAÇÃO-RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS	<p>O Clube deve designar uma pessoa responsável pelo seu departamento financeiro, cujos direitos e deveres devem ser definidos por escrito.</p> <p>O responsável pelas finanças do Clube pode ser titular eleito de um órgão social, integrar o seu quadro de funcionários ou ser pessoa singular ou colectiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções.</p> <p>O responsável pelas finanças do Clube deve ser licenciado em economia, gestão de empresas ou contabilidade, por uma Faculdade ou Instituto Superior, ou possuir experiência profissional não inferior a 3 (três) anos</p>	<p>O Clube deve designar uma pessoa responsável pelo seu departamento financeiro, cujos direitos e deveres devem ser definidos por escrito.</p> <p>O responsável pelas finanças do Clube pode ser titular eleito de um órgão social, integrar o seu quadro de funcionários ou ser pessoa singular ou colectiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções.</p> <p>O responsável pelas finanças do Clube deve possuir experiência profissional em economia, gestão de empresas ou contabilidade.</p>

Regulamento de Licenciamento de Clubes

N.º	Nível	Descrição	IIª Divisão	IIIª Divisão
P.05	B	PESSOAL DESPORTIVO-TREINADOR PRINCIPAL	O Clube deve ter ao seu serviço um treinador principal habilitado com a qualificação mínima exigida pelo respectivo regulamento desportivo. Os direitos e deveres do treinador principal deverão constar do respectivo contrato.	
P.06	B	ESPECIALISTAS-RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA	<p>O Clube deve designar um Director de Segurança e tem de definir, por escrito, os seus direitos e deveres.</p> <p>O Director de Segurança pode ser titular eleito de um órgão social, integrar o seu Quadro de funcionários ou ser pessoa singular ou colectiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções.</p> <p>O Director de Segurança deve possuir experiência adequada à função.</p>	
P.07	B	PESSOAL DESPORTIVO - EQUIPA MÉDICA	<p>O Clube deve indicar a sua equipa médica que deve ser integrada, pelo menos, por um médico e/ou enfermeiro, cujas habilitações académicas ou profissionais devem ser certificadas pela Faculdade de Medicina ou Ordem dos Médicos.</p> <p>Os membros desta equipa médica podem ser funcionários do Clube ou contratados em regime de prestação de serviços.</p>	
P.08	C	PESSOAL DESPORTIVO - TREINADORES DE EQUIPAS JOVENS	Todos os treinadores das equipas jovens, envolvidos nos programas de formação dos Clubes (consultar o critério S.01) têm de possuir, no mínimo, o Nível I de habilitação ou uma licença equivalente que corresponda ao nível B da UEFA, independentemente do respectivo escalão etário.	

ANEXO 4 - CRITÉRIOS JURÍDICOS

N.º	Nível	Descrição	IIª Divisão	IIIª Divisão
L.01	A	DOCUMENTOS E CONFIRMAÇÕES POR PARTE DO CLUBE	<p>O Clube deve instruir o seu processo de licenciamento com originais, cópias autenticadas ou certidões dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estatutos ou contrato de sociedade em vigor; - Declaração de compromisso de aplicar e observar as disposições e condições do sistema de licenciamento; - Declaração de que todos os documentos apresentados estão completos e correctos e são verdadeiros; - Declaração conferindo à FPF autorização plena para proceder ao exame de documentos e à recolha de informações que se mostrem relevantes no âmbito da emissão da licença e de acordo com a legislação nacional; <p>As referidas declarações têm de ser subscritas por representante ou representantes do Clube munidos de poderes bastantes para o efeito, não podendo a sua validade exceder o prazo de três meses contados desde a data da sua emissão.</p>	
L.02	A	FILIAÇÃO E CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO	<p>O Clube tem de estar filiado na FPF e preencher as condições de adesão definidas nos estatutos e regulamentos da FPF.</p>	
L.03	B	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES	<p>O Clube tem de apresentar declaração escrita legalmente válida de que apenas participará nas competições nacionais de futebol organizadas pela FPF.</p>	
L.04	B	CERTIDÃO DO REGISTO NACIONAL OFICIAL	<p>O Clube deve apresentar uma cópia autenticada dos seus Estatutos ou, tratando-se de SAD, do contrato de sociedade, que comprovem, de modo actualizado, o nome, sede, forma jurídica e identidade das pessoas com poderes para o vincular, designadamente certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial da área em que estiver situada a sede da SAD.</p>	

ANEXO 5 – CRITÉRIOS FINANCEIROS

N.º	Nível	Critério	IIª Divisão	IIIª Divisão
F.01	A	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	O Clube deve apresentar as demonstrações financeiras anuais de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 410 de 21 de Novembro de 1989.	
F.02	A	INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A TERCEIROS RELATIVAMENTE A ACTIVIDADES DE TRANSFERÊNCIA	<p>O Clube não deve ter dívidas vencidas decorrentes de transferências de jogadores relativamente a quaisquer Clubes filiados numa Federação ou Liga, bem como a jogadores ou terceiros reconhecidos pelos competentes organismos nacionais e internacionais (LPFP, FPF, UEFA, FIFA).</p> <p>Para efeitos de cumprimento deste critério, os Clubes que tenham dívidas devem demonstrar a existência de um acordo, a existência de um litígio pendente em Tribunal Judicial ou Arbitral ou devem apresentar um plano de pagamentos, com a indicação das datas de pagamento e respectivos montantes.</p>	
F.03	A	INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A TERCEIROS RELATIVAMENTE AOS TRABALHADORES	<p>O Clube não deve ter dívidas vencidas em relação aos seus jogadores, treinadores e demais trabalhadores, incluindo, se for o caso, todas as contribuições devidas à Segurança Social e impostos retidos na fonte.</p> <p>Para efeitos de cumprimento deste critério, os Clubes têm de provar que não possuem dívidas vencidas até à data de 31 de Dezembro do ano anterior e não pagas até à data da entrega dos formulários e demais documentação exigida para o licenciamento.</p> <p>Para efeitos de cumprimento deste critério, os Clubes que tenham dívidas devem demonstrar a existência de um acordo, a existência de um litígio pendente em Tribunal Judicial ou Arbitral ou devem apresentar um plano de pagamentos, com a indicação das datas de pagamento e respectivos montantes.</p> <p>A demonstração deve ser efectuada por um Técnico Oficial de Contas.</p> <p>Este critério inclui também as contribuições para a Segurança Social e os impostos devidos pelo candidato.</p>	